



PORTARIA N° 393/2022/MPC/PA

Dispõe sobre o procedimento de contratação direta de que trata o Capítulo VIII do Título II da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Ministério Público de Contas do Estado do Pará – MPC/PA, e dá outras providências.

O Procurador-Geral de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando as regras contidas na Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021 e com objetivo de regulamentar os procedimentos operacionais internos para contratações diretas;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

SEÇÃO I

OBJETO E ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre o procedimento de contratação direta de que trata o Capítulo VIII do Título II da Lei n. 14.133/2021, no âmbito do Ministério Público de Contas do Estado do Pará.

Art. 2º A contratação direta sem licitação deve observar as regras e procedimentos fixados nesta Portaria.



Parágrafo único. O Ministério Público de Contas do Estado do Pará – MPC/PA poderá adotar as regras e procedimentos fixados nas Instruções Normativas SEGES/ME n. 65, de 7 de julho de 2021, n. 67, de 8 de julho de 2021 e n. 72, de 12 de agosto de 2021, do Ministério da Economia, suas alterações posteriores ou outro instrumento que o venha substituir.

Art. 3º O MPC/PA adotará o procedimento de contratação direta nas seguintes situações:

I - Por inviabilidade de competição, sempre que a natureza do objeto da contratação assim o determinar, particularmente nas hipóteses previstas no artigo 74 da Lei n. 14.133/2021;

II - Por dispensa de licitação, nas hipóteses previstas no artigo 75 da Lei n. 14.133/2021; e

III - Para formalização de Registro de Preços com intuito de contratação de bens e serviços por mais de um órgão ou entidade, nos termos do § 6º do artigo 82 da Lei n. 14.133/2021.

Parágrafo único. Para fins de controle do fracionamento da despesa nos casos de dispensa de licitação por pequeno valor, e atendendo o disposto no § 1º do artigo 75 da Lei n. 14.133/2021, considera-se ramo de atividade a partição econômica do mercado, identificada pelo nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE.

SEÇÃO II

FORMA DE CONTRATAÇÃO

Art. 4º A escolha do fornecedor no procedimento de contratação direta poderá ser realizada na forma eletrônica, por intermédio do Portal de Compras do Governo do Estado do Pará (Compraspará.pa.gov.br) e do Governo Federal, (Compras.gov.br), ou por meio da escolha de melhor proposta após pesquisa de



preços no mercado local, observando-se o disposto na regulamentação interna da matéria e, subsidiariamente, na Instrução Normativa SEGES/ME n. 65, de 7 de julho de 2021, suas alterações posteriores ou outro instrumento que o venha substituir.

§1º A escolha do fornecedor após pesquisa de preços no mercado local poderá ser adotada sempre que presentes os seguintes requisitos, cumulativamente ou não:

I - O valor da contratação seja inferior a 5% (cinco por cento) do limite previsto no inciso II do artigo 75 da Lei n. 14.133/2021, e suas atualizações posteriores; e

II - Haja urgência justificada no atendimento da demanda e o mercado local ou regional disponha de número satisfatório de potenciais interessados para fins de solicitação de proposta de preços.

§ 2º Havendo interesse em formalização de Registro de Preços por meio de procedimento de contratação direta, deverá ser adotada, obrigatoriamente, a forma eletrônica da dispensa de licitação, independente dos requisitos previstos no parágrafo anterior deste artigo.

§ 3º No procedimento de contratação direta, deverá constar, previamente, divulgação de Aviso de Contratação Direta no sítio eletrônico oficial do MPC/PA contendo resumo do objeto pretendido e cópia do Termo de Referência (TR) ou Projeto Básico (PB), bem como meio ou endereço eletrônico para envio de proposta de preços por quaisquer interessados do mercado especializado, nos termos fixados no § 3º do artigo 75 da Lei n. 14.133/2021.

§ 4º O procedimento de pesquisa de preços indicado no caput deste artigo deverá ser realizado pela unidade responsável pelo planejamento da contratação, observando-se os seguintes requisitos:

I - Solicitação formal de proposta de preços aos fornecedores do mercado especializado local e/ou regional; e,



II - Divulgação no sítio oficial do MPC/PA na internet, fixando prazo não inferior a três dias para fins de encaminhamento de propostas pelos interessados, observado o disposto no § 3º do artigo 4º desta Portaria.

§ 5º As propostas obtidas nos termos do procedimento disciplinado no parágrafo anterior deverão ser, sempre que possível, comparadas com preços obtidos em consultas a um ou mais parâmetros de pesquisa previstos no § 1º do artigo 23 da Lei n. 14.133/2021 e normativo interno do MPC/PA, para fins de comprovação da compatibilidade com os preços praticados no mercado.

§ 6º A proposta de preço apresentada pelo particular no procedimento de contratação direta terá validade mínima de 60 (sessenta) dias, ficando o titular vinculado a ela até o fim de sua validade.

CAPÍTULO II

DO PROCEDIMENTO

SEÇÃO I

PROCEDIMENTO E CRITÉRIO DE ESCOLHA DO CONTRATADO

Art. 5º O critério de escolha do futuro contratado no procedimento de contratação direta deverá ser o da proposta mais vantajosa, sempre que houver mercado concorrencial em relação ao seu objeto.

§ 1º Para escolha da proposta mais vantajosa, a unidade técnica responsável pelo planejamento da contratação deverá analisar a conformidade técnica das propostas obtidas no procedimento de pesquisa de preços em face das exigências técnicas do objeto contidas no Termo de Referência (TR) ou Projeto Básico (PB).

§ 2º No caso de objeto em que não haja mais de um fornecedor ou prestador no mercado, a escolha do futuro contratado será justificada a partir da própria



escolha técnica da solução durante a etapa do planejamento, devendo destacar os seguintes elementos:

I - Caracterização completa e objetiva da situação que justifique tecnicamente a solução proposta que inviabiliza a competição;

II - Razão objetiva de escolha do fornecedor ou prestador; e,

III - Justificativa do preço proposto em comparação com outras contratações públicas ou privadas realizadas pelo particular ou, excepcionalmente, por meio da comparação com outras contratações semelhantes.

SEÇÃO II

INSTRUÇÃO PROCESSUAL

Art. 6º O processo de contratação direta, que compreende a dispensa e a inexigibilidade de licitação, será instruído, sem prejuízo do previsto no rol do art. 72 da Lei n. 14.133/2021, com os seguintes documentos e atos:

I - Documento de Formalização de Demanda (DFD) e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - Documentos e propostas comprobatórias da pesquisa de preços de mercado ou da justificativa do preço proposto nos casos de inviabilidade de competição, observado o disposto no artigo 23 da Lei n. 14.133/2021, regulamentado pela Instrução Normativa SEGES/ME n. 65, de 7 de julho de 2021, suas alterações posteriores ou outro instrumento que o venha substituir;

III - Demonstração da compatibilidade da despesa com o Plano Anual de Contratações e com os recursos orçamentários disponíveis na Instituição;



IV - Documentos que demonstrem os requisitos subjetivos do direito de contratar e de habilitar unicamente em relação ao fornecedor cuja proposta seja a mais vantajosa;

V - Minutas e instrumentos relativos ao contrato e Ata de Registro de Preços (se for o caso);

VI - Checklist de controle de conformidade;

VII - Parecer jurídico que demonstre o atendimento dos requisitos legais exigidos para o procedimento de contratação direta;

VIII - Ato de controle e ratificação da dispensa ou inexigibilidade de licitação e de autorização da contratação;

IX - Nota de empenho da despesa e instrumento de contrato e/ou Ata de Registro de Preços, se for o caso;

X - Comprovante de publicidade da contratação;

XI - Documentos de acompanhamento da execução, recebimento do objeto, empenho, liquidação e pagamento da despesa.

§ 1º No caso de procedimento de contratação direta de valor estimado até o limite fixado no inciso II do § 1º do artigo 4º desta Portaria, será adotado procedimento simplificado com as diferenciações abaixo indicadas, mantendo-se as demais exigências fixadas no caput:

I - O planejamento da contratação será realizado pela área técnica a que a demanda esteja vinculada;

II - Fica dispensado o controle de conformidade da etapa de planejamento da contratação mediante *checklist*, nos termos previsto no inciso III do caput deste artigo.



§ 2º Na hipótese de formalização de Registro de Preços de que dispõe o inciso III do artigo 3º desta Portaria, somente será exigida a indicação do alinhamento com o Plano Anual de Compras e Contratações - PACC e previsão de recursos orçamentários quando da formalização da contratação.

§ 3º O ato que autoriza a contratação direta deverá ser publicado nos termos exigidos no artigo 94 da Lei n. 14.133/2021.

§ 4º A instrução do procedimento deverá ser realizada por meio do Sistema do Governo do Estado do Pará – Processo Administrativo Eletrônico (PAE), de modo que os atos e os documentos de que trata este artigo, constantes dos arquivos e registros digitais, sejam válidos para todos os efeitos legais.

§ 5º O ETP previsto no inciso I do caput deste artigo deverá ser simplificado nos termos do § 2º do artigo 18 da Lei n. 14.133/2021, sempre que se tratar de procedimento de contratação direta cujo valor estimado seja igual ou inferior ao limite contido no inciso I do artigo 75 da referida Lei e suas atualizações posteriores.

§ 6º No caso de procedimento de contratação direta cujo valor estimado seja igual ou inferior ao limite previsto inciso I do artigo 75 da Lei n. 14.133/2021, e suas atualizações posteriores, fica dispensada a emissão do parecer jurídico previsto no inciso X do caput deste artigo, salvo se houver obrigatoriedade de formalização de termo ou instrumento de contrato, nos termos do artigo 95 da Lei n. 14.133/2021, ou se a autoridade ordenadora de despesa solicitar prévio pronunciamento jurídico para fins de decisão.

§ 7º As dispensas poderão ser objeto de parecer jurídico referencial.

SEÇÃO III

CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E CONTRATAÇÃO



Art. 7º Para a habilitação do particular que tenha apresentado a melhor proposta no procedimento de contratação direta serão exigidos, exclusivamente, os seguintes documentos:

I - Capacidade jurídica, mediante apresentação de documento que comprove a existência jurídica do particular e sua capacidade de contrair obrigações na vida civil, conforme a natureza jurídica de cada um;

II - Regularidade fiscal, social e trabalhista, mediante apresentação de certidões de regularidade com a Fazenda Federal, FGTS e Justiça do Trabalho;

III - Qualificação técnica, mediante comprovação da capacidade técnico-operacional por meio de atestado(s) de capacidade técnica que comprove(m) a expertise do particular na execução de objeto(s) semelhante(s) e, se for o caso de obra ou serviços de engenharia, com a comprovação da capacidade técnico-profissional, observados os limites e requisitos contidos no artigo 67 da Lei n. 14.133/2021; e,

IV - Capacidade econômico-financeira, mediante apresentação de balanço patrimonial, demonstrações de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da lei, bem como certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

§ 1º No procedimento de contratação direta para entrega de bem ou prestação de serviços com prazo imediato de até 30 dias ou de valor inferior a 25% do limite previsto no inciso II do artigo 75 da Lei n. 14.133/2021, e atualizações posteriores, a documentação de habilitação limitar-se á à comprovação da regularidade com a Fazenda Federal, FGTS e CNDT para as pessoas jurídicas, e apenas da quitação com a Fazenda Federal para pessoas físicas, sempre podendo ser supridas pelo SICAF.



§ 2º As exigências contidas nos incisos III e IV deste artigo apenas serão pertinentes para procedimentos de contratação direta cujo objeto tenha natureza de prestação continuada ou que tenham efeitos para o futuro.

§ 3º Os documentos exigidos nos incisos I e II deste artigo poderão ser substituídos por aqueles extraídos do SICAF.

§ 4º Para julgamento da habilitação, poderão ser solicitadas outras informações ou documentos complementares que permitam melhores condições de análise.

§ 5º Na hipótese de o particular não atender as exigências para a habilitação, será examinada a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda as especificações do objeto, além das condições de contratação e de habilitação, resguardados o contraditório e a ampla defesa.

§ 6º Caberá ao Departamento de Aquisições, Contratos e Convênios realizar a análise e julgamento das condições de contratação e de habilitação do fornecedor de melhor proposta no procedimento de contratação direta.

Art. 8º Para comprovação do direito de contratar com a Administração Pública, serão solicitadas, apenas em relação ao particular da melhor proposta, o SICAF atualizado, a Certidão da Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica expedida pelo TCU para pessoa jurídica e as certidões individuais de Inidoneidade (TCU), CEIS (Portal da Transparência) e CNEP (Portal de Transparência) para pessoa física.

CAPÍTULO III

SEÇÃO I

DISPENSA ELETRÔNICA

Art. 9º. O procedimento de contratação direta na forma eletrônica no âmbito do Ministério Público de Contas do Estado do Pará deverá adotar as regras e



procedimentos fixados na Instrução Normativa SEGES/ME n. 67, de 8 de julho de 2021, suas alterações posteriores ou outro instrumento que o venha substituir.

Art. 10 Caberá ao Departamento de Aquisições, Contratos e Convênios:

I – Analisar os documentos constantes dos autos e, verificando irregularidades ou omissões, devolvê-los à unidade demandante para o devido saneamento;

II – Providenciar a divulgação do Aviso de Contratação Direta no sítio eletrônico do MPC/PA, Imprensa Oficial do Estado e no Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP.

Parágrafo único. Ao Aviso de Contratação Direta deverá ser conferida ampla publicidade.

Art. 11 O Aviso de Contratação Direta fixará prazo para abertura do procedimento de envio de lances, o qual não será inferior a 03 dias úteis e nem superior a 05 dias úteis, contados da data de divulgação do aviso, e deverá conter, no mínimo:

I - As condições gerais da contratação, como descrição do objeto, quantitativo, critério de julgamento, data, horário e endereço eletrônico em que se realizará a sessão, bem como os canais de contato do órgão responsável pela realização do procedimento;

II - O intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

III – o local onde os fornecedores terão acesso aos documentos da fase interna da contratação, como o Termo de Referência, Projeto Básico, Projeto Executivo ou outros instrumentos.

Parágrafo único. Deverá constar do Aviso de Contratação Direta a informação quanto à contratação exclusiva ou o estabelecimento de cota reservada a



Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, de modo a garantir o cumprimento da Lei Complementar 123/2006, de 14 de dezembro de 2006.

SEÇÃO II

FORNECEDOR

Art. 12 O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do sistema a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento, devendo, ainda, declarar, em campo próprio do sistema, as seguintes informações:

I - A inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

II - O enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar n. 123/2006, de 14 de dezembro de 2006, quando for o caso;

III - O pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;

IV - A responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

V - O cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei n. 8.213, de 24 de julho de 1991, se for o caso;

VI - O cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei n. 14.133, de 2021.

VII – A declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas



convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Art. 13 Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

SEÇÃO III

HABILITAÇÃO

Art. 14 Para a habilitação do fornecedor mais bem classificado serão exigidas, exclusivamente, as condições de que dispõem os artigos 62 a 70 da lei n.º 14.133/2021.

Parágrafo único. O fornecedor declarar o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

SEÇÃO IV

DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

Art. 15 Encerradas a etapa de julgamento e de habilitação, o processo será adjudicado e encaminhado para análise jurídica, e depois encaminhado a autoridade superior para homologação do procedimento, observado, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei n. 14.133, de 2021.

Parágrafo único. A análise jurídica poderá ser dispensada.

Art. 16 O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato, quando houver, deverá ser publicado no sítio do MPC/PA, no diário oficial do estado e no Portal Nacional de Compras Públicas.

Art. 17 Não haverá abertura de prazo recursal no decorrer do procedimento de Dispensa Eletrônica, resguardando-se o Direito de Petição a quaisquer interessados, quando constatada irregularidade no procedimento.



CAPÍTULO IV

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 18 O fornecedor estará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei n. 14.133, de 2021, na Portaria 178/2022-MPC/PA (PAAR) e em outras legislações aplicáveis, sem prejuízo da eventual anulação da nota de empenho de despesa ou da rescisão do instrumento contratual.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19 O futuro Contratado do procedimento de contratação direta disciplinado nesta Portaria estará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei n. 14.133/2021, em outras legislações aplicáveis, nos termos das regras contidas no Termo de Referência (TR) ou Projeto Básico (PB) e segundo regulamentação interna do procedimento de apuração de responsabilidade e aplicação de sanções administrativas do Ministério Público de Contas do Estado do Pará.

Art. 20 Na hipótese de contratação direta indevida ocorrida com dolo, fraude ou erro grosseiro, o contratado e o agente público responsável responderão solidariamente pelo dano causado ao erário, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, nos termos do art. 73 da Lei n. 14.133/2021.

Parágrafo único. Deverão ser assegurados o sigilo e a integridade dos dados, protegendo-os contra danos e utilizações indevidas ou desautorizadas no âmbito de sua atuação.

Art. 21 O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as diretrizes previstas na Lei Federal n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) e será limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do contrato, com manutenção de sigilo e de confidencialidade de todas as informações acessadas, sendo vedado o seu repasse a terceiros, salvo quando



decorrentes de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, para viabilizar a execução contratual ou, quando for o caso, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD.

Art. 22 Poderão ser expedidas normas complementares necessárias para a execução desta Portaria, estabelecendo, por meio de orientações ou manuais, informações adicionais para fins de operacionalização do procedimento de contratação direta.

Art. 23 Os casos omissos decorrentes da aplicação desta Portaria serão dirimidos pela Procuradoria-Geral de Contas do MPC/PA em conformidade com as disposições da Lei n. 14.133/ 2021.

Art. 24 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belém/PA, 09 de agosto de 2022.

Assinado eletronicamente
Patrick Bezerra Mesquita
PROCURADOR-GERAL DE CONTAS

CAPÍTULO V
DA GESTÃO POR COMPETÊNCIA
SEÇÃO I

DAS DIRETRIZES

Art. 27 Consideradas as limitações de recursos humanos e com o objetivo de garantir a gestão por competências no âmbito do MPC/PA, dever-se-á, sempre que possível:

- I – estabelecer modelo de competências para os ocupantes das funções-chave previstas no art. 28; e
- II – realizar a escolha dos ocupantes de funções-chave, funções de confiança ou cargos em comissão na área de contratações com observância dos perfis de competências definidos no modelo de que trata o inciso I, e dos princípios de transparência, da motivação, da eficiência e do interesse público.

SEÇÃO II**DAS FUNÇÕES-CHAVE**

Art. 28 Sem prejuízo de outras que porventura se mostrarem necessárias, são consideradas funções-chave ligadas à governança e gestão de contratações do MPC/PA:

- I – Secretário do MPC/PA;
- II – Chefe do Departamento de Administração;
- III – Chefe do Departamento de Aquisições, Contratos e Convênios;
- III – Chefe do Departamento de Finanças e Orçamento;
- IV – Chefe do Departamento de Inovação e Planejamento;
- V – Chefe da Assessoria Jurídica;
- VI – Chefe do Controle Interno;
- VII – Pregoeiros Oficiais;
- VIII – Gestores e fiscais de contratos;
- IX – Agente de Pesquisa de Preços; e
- X – Coordenadores e equipe de apoio dos pregões e dispensas eletrônicas.

CAPÍTULO VI**DA GESTÃO DE RISCOS**

Art. 29. Compete ao MPC/PA, quanto à gestão de riscos nas contratações: I – estabelecer as diretrizes e a metodologia para implantar a gestão de riscos nas contratações;

- II – promover capacitação em gestão de riscos nas contratações;
- III – gerenciar os riscos das contratações, observando o disposto no inciso I e as exigências previstas em normativos específicos;
- IV – incluir nas atividades de auditoria interna a avaliação da gestão de riscos nas contratações; e
- V – assegurar que os responsáveis pela tomada de decisão em contratações, em todos os níveis do órgão ou entidade, tenham acesso tempestivo a informações quanto aos riscos aos quais está exposta a organização, inclusive para determinar questões relativas à delegação de responsabilidades, se for o caso.

Parágrafo único. A gestão de riscos deverá subsidiar a racionalização do trabalho administrativo ao longo do processo de contratações, com o estabelecimento de controles proporcionais aos riscos e suprimindo-se rotinas puramente formais.

CAPÍTULO VII**DOS INDICADORES**

Art. 30 São indicadores mínimos de desempenho para o cumprimento do disposto nesta Resolução, a serem medidos e acompanhados anualmente: I – quantidade de compras compartilhadas realizadas e percentual relativo ao total das compras;

- II – índice de transparência de licitações e contratos;
- III – quantidade de licitações desertas ou fracassadas; e
- IV – quantidade de dispensas de licitação.

Parágrafo único. O DIP poderá, após análise conjuntural do ambiente de contratação do MPC/PA, sugerir a adoção de outros indicadores.

CAPÍTULO VIII**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 31 Os temas tratados nesta Resolução poderão ser regulamentados em normativos específicos.

Art. 32 As diretrizes desta Resolução estão sujeitas a alterações, conforme atualização da legislação pertinente às matérias tratadas.

Art. 33. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser revista após um ano de vigência, considerando as alterações normativas em andamento.

Belém, 08 de agosto de 2022.

Patrick Bezerra Mesquita
PROCURADOR-GERAL DE CONTAS
Stephenson Oliveira Vícter
SUBPROCURADOR-GERAL DE CONTAS
Deíla Barbosa Maia
CORREGEDORA-GERAL
Stanley Botti Fernandes
OUVIDOR
Silaine Karine Vendramin
PROCURADORA DE CONTAS
Felipe Rosa Cruz
PROCURADOR DE CONTAS
Guilherme Da Costa Sperry
PROCURADOR DE CONTAS
Danielle Fátima Pereira Da Costa
PROCURADORA DE CONTAS

PORTARIA Nº 351/2022/MPC/PA

Institui a Comissão Especial destinada a conduzir os procedimentos necessários à confecção do Livro Institucional do MPC/PA.

O PROCURADOR-GERAL DE CONTAS, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o ainda insuficiente conhecimento da sociedade paraense e, às vezes, dos próprios órgãos públicos acerca das atribuições do MPC-PA e de sua fisionomia enquanto Órgão constitucional autônomo especializado no Controle Externo da Administração Pública estadual, conforme a Lei Complementar 09/1992 (Lei Orgânica do Ministério Público de Contas do Estado do Pará);

CONSIDERANDO a necessidade de criação de conteúdos para divulgação junto aos Órgãos parceiros bem como aos jurisdicionados, evidenciando as competências do MPC-PA e a relevância de sua missão institucional;

CONSIDERANDO que a memória de um povo e de uma sociedade perpassa, outrossim, pelo resgate da fisionomia e do constructo das instituições que lhes serviram;

CONSIDERANDO o caráter estratégico da elaboração de um Livro institucional para atingir o objetivo retromencionado, especialmente no que se refere ao registro histórico do órgão e as peculiaridades que permeiam sua atuação;

CONSIDERANDO a importância de engajamento de equipe multidisciplinar para levantamento e compilação de dados, bem como para contribuir na redação dos textos e execução dos esforços administrativos que se fizerem necessários; e

CONSIDERANDO ser conveniente e oportuna a participação de servidores e colaboradores do órgão, atuais ou passados, ativos ou inativos, sobretudo os mais experientes, para a criação do material necessário ao resgate histórico e contemporâneo, garantindo a visão em retrospectiva do processo de desenvolvimento e consolidação do MPC-PA.

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Comissão Especial destinada a conduzir os procedimentos necessários à confecção do Livro Institucional do MPC/PA.

Art. 2º Designar, como membros titulares, os seguintes servidores:

- I – Presidente: Stephenson Oliveira Vícter;
- II – Membros: Raphael Fernando Braga Gonçalves, Elielton Chaves Costa, Silvane de Fátima Silva Baltazar, Carolina Martins Vícter, Heliana Maria Rocha Martins, Daniela de Oliveira Danieli, Rosana Gabrielle Magno Gonçalves.

§ 1º Caberá ao Presidente da Comissão escolher o Secretário, distribuir as tarefas e ainda incluir ou alterar os membros desta conforme julgar conveniente.

Art. 3º Poderá a Comissão usufruir da colaboração de todos os setores do MPC-PA, especialmente no que tange ao esforço intelectual para produção da obra e aos processos administrativos necessários para editoração, diagramação e impressão da obra, além de outros que porventura se fizerem necessários para o desencargo da Comissão.

Art. 4º Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação.

Belém, 01 de agosto de 2022.

Assinado eletronicamente
Patrick Bezerra Mesquita
PROCURADOR-GERAL DE CONTAS

Protocolo: 840037

PORTARIA Nº 393/2022/MPC/PA

Dispõe sobre o procedimento de contratação direta de que trata o Capítulo VIII do Título II da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Ministério Público de Contas do Estado do Pará – MPC/PA, e dá outras providências.

O Procurador-Geral de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando as regras contidas na Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021 e com objetivo de regulamentar os procedimentos operacionais internos para contratações diretas;

RESOLVE:

CAPÍTULO I**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES****SEÇÃO I****OBJETO E ÂMBITO DE APLICAÇÃO**

Art. 1º Esta PORTARIA dispõe sobre o procedimento de contratação direta de que trata o Capítulo VIII do Título II da Lei n. 14.133/2021, no âmbito do Ministério Público de Contas do Estado do Pará.

Art. 2º A contratação direta sem licitação deve observar as regras e procedimentos fixados nesta PORTARIA.

Parágrafo único. O Ministério Público de Contas do Estado do Pará – MPC/PA poderá adotar as regras e procedimentos fixados nas Instruções Normativas SEGES/ME n. 65, de 7 de julho de 2021, n. 67, de 8 de julho de 2021 e n. 72, de 12 de agosto de 2021, do Ministério da Economia, suas alterações posteriores ou outro instrumento que o venha substituir.

Art. 3º O MPC/PA adotará o procedimento de contratação direta nas seguintes situações:

I - Por inviabilidade de competição, sempre que a natureza do objeto da contratação assim o determinar, particularmente nas hipóteses previstas no artigo 74 da Lei n. 14.133/2021;

II - Por dispensa de licitação, nas hipóteses previstas no artigo 75 da Lei n. 14.133/2021; e

III - Para formalização de Registro de Preços com intuito de contratação de bens e serviços por mais de um órgão ou entidade, nos termos do § 6º do artigo 82 da Lei n. 14.133/2021.

Parágrafo único. Para fins de controle do fracionamento da despesa nos casos de dispensa de licitação por pequeno valor, e atendendo o disposto no § 1º do artigo 75 da Lei n. 14.133/2021, considera-se ramo de atividade a partição econômica do mercado, identificada pelo nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE.

Protocolo: 839982

SEÇÃO II**FORMA DE CONTRATAÇÃO**

Art. 4º A escolha do fornecedor no procedimento de contratação direta poderá ser realizada na forma eletrônica, por intermédio do Portal de Compras do Governo do Estado do Pará (Compraspará.pa.gov.br) e do Governo Federal, (Compras.gov.br), ou por meio da escolha de melhor proposta após pesquisa de preços no mercado local, observando-se o disposto na regulamentação interna da matéria e, subsidiariamente, na Instrução Normativa SEGES/ME n. 65, de 7 de julho de 2021, suas alterações posteriores ou outro instrumento que o venha substituir.

§1º A escolha do fornecedor após pesquisa de preços no mercado local poderá ser adotada sempre que presentes os seguintes requisitos, cumulativamente ou não:

I - O valor da contratação seja inferior a 5% (cinco por cento) do limite previsto no inciso II do artigo 75 da Lei n. 14.133/2021, e suas atualizações posteriores; e

II - Haja urgência justificada no atendimento da demanda e o mercado local ou regional disponha de número satisfatório de potenciais interessados para fins de solicitação de proposta de preços.

§ 2º Havendo interesse em formalização de Registro de Preços por meio de procedimento de contratação direta, deverá ser adotada, obrigatoriamente, a forma eletrônica da dispensa de licitação, independente dos requisitos previstos no parágrafo anterior deste artigo.

§ 3º No procedimento de contratação direta, deverá constar, previamente, divulgação de Aviso de Contratação Direta no sítio eletrônico oficial do MPC/PA contendo resumo do objeto pretendido e cópia do Termo de Referência (TR) ou Projeto Básico (PB), bem como meio ou endereço eletrônico para envio de proposta de preços por quaisquer interessados do mercado especializado, nos termos fixados no § 3º do artigo 75 da Lei n. 14.133/2021.

§ 4º O procedimento de pesquisa de preços indicado no caput deste artigo deverá ser realizado pela unidade responsável pelo planejamento da contratação, observando-se os seguintes requisitos:

I - Solicitação formal de proposta de preços aos fornecedores do mercado especializado local e/ou regional; e,

II - Divulgação no sítio oficial do MPC/PA na internet, fixando prazo não inferior a três dias para fins de encaminhamento de propostas pelos interessados, observado o disposto no § 3º do artigo 4º desta PORTARIA.

§ 5º As propostas obtidas nos termos do procedimento disciplinado no parágrafo anterior deverão ser, sempre que possível, comparadas com preços obtidos em consultas a um ou mais parâmetros de pesquisa previstos no § 1º do artigo 23 da Lei n. 14.133/2021 e normativo interno do MPC/PA, para fins de comprovação da compatibilidade com os preços praticados no mercado.

§ 6º A proposta de preço apresentada pelo particular no procedimento de contratação direta terá validade mínima de 60 (sessenta) dias, ficando o titular vinculado a ela até o fim de sua validade.

CAPÍTULO II**DO PROCEDIMENTO****SEÇÃO I****PROCEDIMENTO E CRITÉRIO DE ESCOLHA DO CONTRATADO**

Art. 5º O critério de escolha do futuro contratado no procedimento de contratação direta deverá ser o da proposta mais vantajosa, sempre que houver mercado concorrencial em relação ao seu objeto.

§ 1º Para escolha da proposta mais vantajosa, a unidade técnica responsável pelo planejamento da contratação deverá analisar a conformidade técnica das propostas obtidas no procedimento de pesquisa de preços em face das exigências técnicas do objeto contidas no Termo de Referência (TR) ou Projeto Básico (PB).

§ 2º No caso de objeto em que não haja mais de um fornecedor ou prestador no mercado, a escolha do futuro contratado será justificada a partir da própria escolha técnica da solução durante a etapa do planejamento, devendo destacar os seguintes elementos:

I - Caracterização completa e objetiva da situação que justifique tecnicamente a solução proposta que inviabiliza a competição;

II - Razão objetiva de escolha do fornecedor ou prestador; e,

III - Justificativa do preço proposto em comparação com outras contratações públicas ou privadas realizadas pelo particular ou, excepcionalmente, por meio da comparação com outras contratações semelhantes.

SEÇÃO II**INSTRUÇÃO PROCESSUAL**

Art. 6º O processo de contratação direta, que compreende a dispensa e a inexigibilidade de licitação, será instruído, sem prejuízo do previsto no rol do art. 72 da Lei n. 14.133/2021, com os seguintes documentos e atos:

I - Documento de Formalização de Demanda (DFD) e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - Documentos e propostas comprobatórias da pesquisa de preços de mercado ou da justificativa do preço proposto nos casos de inviabilidade de competição, observado o disposto no artigo 23 da Lei n. 14.133/2021, regulamentado pela Instrução Normativa SEGES/ME n. 65, de 7 de julho de 2021, suas alterações posteriores ou outro instrumento que o venha substituir;

III - Demonstração da compatibilidade da despesa com o Plano Anual de Contratações e com os recursos orçamentários disponíveis na Instituição;

IV - Documentos que demonstrem os requisitos subjetivos do direito de contratar e de habilitar unicamente em relação ao fornecedor cuja proposta seja a mais vantajosa;

V - Minutas e instrumentos relativos ao contrato e Ata de Registro de Preços (se for o caso);

VI - Checklist de controle de conformidade;

VII - Parecer jurídico que demonstre o atendimento dos requisitos legais

exigidos para o procedimento de contratação direta;

VIII - Ato de controle e ratificação da dispensa ou inexigibilidade de licitação e de autorização da contratação;

IX - Nota de empenho da despesa e instrumento de contrato e/ou Ata de Registro de Preços, se for o caso;

X - Comprovante de publicidade da contratação;

XI - Documentos de acompanhamento da execução, recebimento do objeto, empenho, liquidação e pagamento da despesa.

§ 1º No caso de procedimento de contratação direta de valor estimado até o limite fixado no inciso II do § 1º do artigo 4º desta PORTARIA, será adotado procedimento simplificado com as diferenciações abaixo indicadas, mantendo-se as demais exigências fixadas no caput:

I - O planejamento da contratação será realizado pela área técnica a que a demanda esteja vinculada;

II - Fica dispensado o controle de conformidade da etapa de planejamento da contratação mediante checklist, nos termos previsto no inciso III do caput deste artigo.

§ 2º Na hipótese de formalização de Registro de Preços de que dispõe o inciso III do artigo 3º desta PORTARIA, somente será exigida a indicação do alinhamento com o Plano Anual de Compras e Contratações - PACC e previsão de recursos orçamentários quando da formalização da contratação.

§ 3º O ato que autoriza a contratação direta deverá ser publicado nos termos exigidos no artigo 94 da Lei n. 14.133/2021.

§ 4º A instrução do procedimento deverá ser realizada por meio do Sistema do Governo do Estado do Pará - Processo Administrativo Eletrônico (PAE), de modo que os atos e os documentos de que trata este artigo, constantes dos arquivos e registros digitais, sejam válidos para todos os efeitos legais.

§ 5º O ETP previsto no inciso I do caput deste artigo deverá ser simplificado nos termos do § 2º do artigo 18 da Lei n. 14.133/2021, sempre que se tratar de procedimento de contratação direta cujo valor estimado seja igual ou inferior ao limite contido no inciso I do artigo 75 da referida Lei e suas atualizações posteriores.

§ 6º No caso de procedimento de contratação direta cujo valor estimado seja igual ou inferior ao limite previsto inciso I do artigo 75 da Lei n. 14.133/2021, e suas atualizações posteriores, fica dispensada a emissão do parecer jurídico previsto no inciso X do caput deste artigo, salvo se houver obrigatoriedade de formalização de termo ou instrumento de contrato, nos termos do artigo 95 da Lei n. 14.133/2021, ou se a autoridade ordenadora de despesa solicitar prévio pronunciamento jurídico para fins de decisão.

§ 7º As dispensas poderão ser objeto de parecer jurídico referencial.

SEÇÃO III**CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E CONTRATAÇÃO**

Art. 7º Para a habilitação do particular que tenha apresentado a melhor proposta no procedimento de contratação direta serão exigidos, exclusivamente, os seguintes documentos:

I - Capacidade jurídica, mediante apresentação de documento que comprove a existência jurídica do particular e sua capacidade de contrair obrigações na vida civil, conforme a natureza jurídica de cada um;

II - Regularidade fiscal, social e trabalhista, mediante apresentação de certidões de regularidade com a Fazenda Federal, FGTS e Justiça do Trabalho;

III - Qualificação técnica, mediante comprovação da capacidade técnico-operacional por meio de atestado(s) de capacidade técnica que comprove(m) a expertise do particular na execução de objeto(s) semelhante(s) e, se for o caso de obra ou serviços de engenharia, com a comprovação da capacidade técnico-profissional, observados os limites e requisitos contidos no artigo 67 da Lei n. 14.133/2021; e,

IV - Capacidade econômico-financeira, mediante apresentação de balanço patrimonial, demonstrações de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da lei, bem como certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

§ 1º No procedimento de contratação direta para entrega de bem ou prestação de serviços com prazo imediato de até 30 dias ou de valor inferior a 25% do limite previsto no inciso II do artigo 75 da Lei n. 14.133/2021, e atualizações posteriores, a documentação de habilitação limitar-se á à comprovação da regularidade com a Fazenda Federal, FGTS e CNDT para as pessoas jurídicas, e apenas da quitação com a Fazenda Federal para pessoas físicas, sempre podendo ser supridas pelo SICAF.

§ 2º As exigências contidas nos incisos III e IV deste artigo apenas serão pertinentes para procedimentos de contratação direta cujo objeto tenha natureza de prestação continuada ou que tenham efeitos para o futuro.

§ 3º Os documentos exigidos nos incisos I e II deste artigo poderão ser substituídos por aqueles extraídos do SICAF.

§ 4º Para julgamento da habilitação, poderão ser solicitadas outras informações ou documentos complementares que permitam melhores condições de análise.

§ 5º Na hipótese de o particular não atender as exigências para a habilitação, será examinada a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda as especificações do objeto, além das condições de contratação e de habilitação, resguardados o contraditório e a ampla defesa.

§ 6º Caberá ao Departamento de Aquisições, Contratos e Convênios realizar a análise e julgamento das condições de contratação e de habilitação do fornecedor de melhor proposta no procedimento de contratação direta.

Art. 8º Para comprovação do direito de contratar com a Administração Pública, serão solicitadas, apenas em relação ao particular da melhor proposta, o SICAF atualizado, a Certidão da Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica expedida pelo TCU para pessoa jurídica e as certidões individuais de Inidoneidade (TCU), CEIS (Portal da Transparência) e CNEP (Portal de Transparência) para pessoa física.

CAPÍTULO III**SEÇÃO I****DISPENSE ELETRÔNICA**

Art. 9º. O procedimento de contratação direta na forma eletrônica no âmbito do Ministério Público de Contas do Estado do Pará deverá adotar as regras e procedimentos fixados na Instrução Normativa SEGES/ME n. 67, de 8 de julho de 2021, suas alterações posteriores ou outro instrumento que o venha substituir.

Art. 10 Caberá ao Departamento de Aquisições, Contratos e Convênios:

I – Analisar os documentos constantes dos autos e, verificando irregularidades ou omissões, devolvê-los à unidade demandante para o devido saneamento;

II – Providenciar a divulgação do Aviso de Contratação Direta no sítio eletrônico do MPC/PA, Imprensa Oficial do Estado e no Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP.

Parágrafo único. Ao Aviso de Contratação Direta deverá ser conferida ampla publicidade.

Art. 11 O Aviso de Contratação Direta fixará prazo para abertura do procedimento de envio de lances, o qual não será inferior a 03 dias úteis e nem superior a 05 dias úteis, contados da data de divulgação do aviso, e deverá conter, no mínimo:

I – As condições gerais da contratação, como descrição do objeto, quantitativo, critério de julgamento, data, horário e endereço eletrônico em que se realizará a sessão, bem como os canais de contato do órgão responsável pela realização do procedimento;

II – O intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

III – o local onde os fornecedores terão acesso aos documentos da fase interna da contratação, como o Termo de Referência, Projeto Básico, Projeto Executivo ou outros instrumentos.

Parágrafo único. Deverá constar do Aviso de Contratação Direta a informação quanto à contratação exclusiva ou o estabelecimento de cota reservada a Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, de modo a garantir o cumprimento da Lei Complementar 123/2006, de 14 de dezembro de 2006.

SEÇÃO II**FORNECEDOR**

Art. 12 O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do sistema a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento, devendo, ainda, declarar, em campo próprio do sistema, as seguintes informações:

I – A inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

II – O enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar n. 123/2006, de 14 de dezembro de 2006, quando for o caso;

III – O pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;

IV – A responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

V – O cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei n. 8.213, de 24 de julho de 1991, se for o caso;

VI – O cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei n. 14.133, de 2021.

VII – A declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Art. 13 Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

SEÇÃO III**HABILITAÇÃO**

Art. 14 Para a habilitação do fornecedor mais bem classificado serão exigidas, exclusivamente, as condições de que dispõem os artigos 62 a 70 da lei n.º 14.133/2021.

Parágrafo único. O fornecedor declarar o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

SEÇÃO IV**DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

Art. 15 Encerradas a etapa de julgamento e de habilitação, o processo será adjudicado e encaminhado para análise jurídica, e depois encaminhado a autoridade superior para homologação do procedimento, observado, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei n. 14.133, de 2021.

Parágrafo único. A análise jurídica poderá ser dispensada.

Art. 16 O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato, quando houver, deverá ser publicado no sítio do MPC/PA, no diário oficial do estado e no Portal Nacional de Compras Públicas.

Art. 17 Não haverá abertura de prazo recursal no decorrer do procedimento de Dispensa Eletrônica, resguardando-se o Direito de Petição a quaisquer interessados, quando constatada irregularidade no procedimento.

CAPÍTULO IV**DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Art. 18 O fornecedor estará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei n. 14.133, de 2021, na PORTARIA 178/2022-MPC/PA (PAAR) e em outras legislações aplicáveis, sem prejuízo da eventual anulação da nota de empenho de despesa ou da rescisão do instrumento contratual.

CAPÍTULO V**DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 19 O futuro Contratado do procedimento de contratação direta disciplinado nesta PORTARIA estará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei n. 14.133/2021, em outras legislações aplicáveis, nos termos das regras contidas no Termo de Referência (TR) ou Projeto Básico (PB) e segundo regulamentação interna do procedimento de apuração de responsabilidade e aplicação de sanções administrativas do Ministério Público de Contas do Estado do Pará.

Art. 20 Na hipótese de contratação direta indevida ocorrida com dolo, fraude ou erro grosseiro, o contratado e o agente público responsável responderão solidariamente pelo dano causado ao erário, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, nos termos do art. 73 da Lei n. 14.133/2021.

Parágrafo único. Deverão ser assegurados o sigilo e a integridade dos dados, protegendo-os contra danos e utilizações indevidas ou desautorizadas no âmbito de sua atuação.

Art. 21 O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as diretrizes previstas na Lei Federal n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) e será limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do contrato, com manutenção de sigilo e de confidencialidade de todas as informações acessadas, sendo vedado o seu repasse a terceiros, salvo quando decorrentes de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, para viabilizar a execução contratual ou, quando for o caso, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD.

Art. 22 Poderão ser expedidas normas complementares necessárias para a execução desta PORTARIA, estabelecendo, por meio de orientações ou manuais, informações adicionais para fins de operacionalização do procedimento de contratação direta.

Art. 23 Os casos omissos decorrentes da aplicação desta PORTARIA serão dirimidos pela Procuradoria-Geral de Contas do MPC/PA em conformidade com as disposições da Lei n. 14.133/ 2021.

Art. 24 Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação.

Belém/PA, 09 de agosto de 2022.

Assinado eletronicamente

Patrick Bezerra Mesquita

PROCURADOR-GERAL DE CONTAS

Protocolo: 840035

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

DESIGNAR SERVIDOR**PORTARIA Nº 4339/2022-MP/PJG**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, EM EXERCÍCIO, usando de suas atribuições legais, e considerando os termos do e-mail datado de 8/8/2022,

R E S O L V E:

DESIGNAR a Procuradora de Justiça LEILA MARIA MARQUES DE MORAES para exercer a função de Subprocurador-Geral de Justiça, da Área Técnico-Administrativa, durante o afastamento da titular, a Procuradora de Justiça UBIRAGILDA SILVA PIMENTEL, para participar do XV Congresso Estadual do Ministério Público do Rio Grande do Sul, no período de 9 a 12/8/2022.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA.

Belém, 09 de agosto de 2022.

ANTONIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, EM EXERCÍCIO

Protocolo: 839717

ERRATA**ERRATA EM AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO**

No número de publicação: DOE nº 35.076 de 12/08/2022 (Protocolo nº 839252)

ONDE SE LÊ:

RESULTADO DE LICITAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO comunica aos interessados do resultado da Fase de Classificação e Julgamento das Propostas Financeiras e habilitação do Pregão Eletrônico nº. 035/2022-MP/PA, empreitada por preço global por item, no tipo menor preço, que tem como objeto a Registro de Preços para a aquisição de materiais de higiene e limpeza:

- À vista da habilitação, foram declaradas vencedoras as empresas com os seguintes valores:

CNPJ 01.552.709/0001-62 - IRMAOS ANJOS LTDA

Total do Fornecedor: R\$ 1.600,00

Item 12..... Valor Unitário R\$ 2,60..... Valor Total R\$ 520,00

Item 25..... Valor Unitário R\$ 3,60..... Valor Total R\$ 360,00

Item 26..... Valor Unitário R\$ 3,60..... Valor Total R\$ 360,00

Item 27..... Valor Unitário R\$ 3,60..... Valor Total R\$ 360,00

CNPJ 01.580.769/0001-99 - BOM BONS E DESCARTAVEIS EIRELI

Total do Fornecedor: R\$ 5.835,00

Item 01.....Valor Unitário R\$ 4,70..... Valor Total R\$ 235,00

Item 13.....Valor Unitário R\$ 2,20..... Valor Total R\$ 440,00